



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.792, DE 01 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADO

DATA: 05/04/2021

EDIÇÃO Nº 2235

FLS: 5A

ASS.

Autoriza a realizar apoio emergencial no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a realizar apoio emergencial no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que constituirá na distribuição de refeições prontas a serem entregues à população em estado de necessidade por decorrência da pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O apoio emergencial terá a duração de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado, mediante ato próprio do Chefe do Executivo, caso os efeitos da pandemia perdurem e seja necessária sua manutenção.

Art. 2º A logística de funcionamento do apoio será organizada por comissão a ser designada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Fica autorizado ao Município a formalização de parcerias com entidades de natureza pública ou privada para cadastro de voluntários que queiram ajudar no apoio ou para o recebimento de doações de insumos seu regular funcionamento.

Art. 4º Fica vedado o fornecimento de refeição a qualquer servidor público independente da natureza do vínculo ou de esfera governamental

Art. 5º As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL